= L E I = N º = 2 2 4 = D E = 1 0 = D E = N O V E M B R O = 1.981.

"Dispõe sobre autorização para financiamento da reforma de um trator".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais . . D E C R E T A , a seguinte, . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reformar um trator FIAT (YALLE), Modelo 1900B, Ano 1977, Série / 434, Motor 388.924 com 4396 horas, que se destina à/ conservação de estradas de rodagem municipal.

ARTIGO 2º:-Para pagamento do valor da reforma mencionada no artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo ao Banespa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, até o mantante de Cr$ -------- 1.347.174,80 (Hum milhão trezentos e quarenta e sete mil cento e setente e quatro cruzeiros e oitenta/ centavos), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

ARTIGO 3º:-A cobertura das obrigações de pagamento do preço da/ reforma será atendida com a bertura de crédito adicional especial na importância mencionada no artigo 2º/ desta Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

08.08 - SETOR DE VIAS RURAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de Custeio
3130	Serviços de Terceiros e Encargos
3132	Outros Serviços e Encargos.Cr$ 1.347.174,80

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16	Transporte
1688	Transporte Rodoviário
16885340	Estradas Vicinais
16885342.01	Manutenção das Ativ. da UnidCr$1.347.174,80

§ ÚNICO:-As despesas com os encargos complementares, serão / Atendidas por dotações já consignadas em orçamento/ suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º:-A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º:-Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluidos no orçamento municipal, quer extra-orçamentário, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º:-O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

ARTIGO 5º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procuração a Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de Setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com clausula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraidas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
=VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA=

.....
.....
.....

= L E I = 225 = D E = 16 = D E = N O V E M B R O = D E = 1981=

"Prorroga o prazo constante do Artigo 3º da Lei nº 164, de 30/06/80".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,...
D E C R E T A a seguinte, . . .

LEI : -

ARTIGO 1º:-Fica prorrogado, por mais um (1) anos, a contar da data da expiração do anterior, o prazo para o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa Vista, dar início a construção de sua séde no terreno destinado a esse fim.